



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.08	Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo
2.08.01	Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.695	TURISMO
23.695.011	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
23.695.011.1.0058	REFORMA E MELHORIAS PARQUE MUNICIPAL DO TABOÃO
4.4.90.51 - 01.08	– OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 100.000,00

Total Geral Acrescido R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, a ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.04	Secretaria Municipal de Obras Públicas
2.04.01	Secretaria Municipal de Obras Públicas
15	URBANISMO
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.006	VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS
15.451.006.1.0009	– OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO TREVO
4.4.90.51 - 01.08	– OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 100.000,00

Total Geral Anulado R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída na Lei 1.631 de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais peças orçamentárias municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de agosto.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal